



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CE 445/2024

Segundo termo aditivo ao contrato de construção do novo prédio que abrigará a Vara Trabalhista de Araranguá que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Construtora Richter Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **Construtora Richter Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.534.240/0001-78, estabelecida na rua Dona Francisca, nº 5844, Distrito Industrial – Joinville/SC, CEP 89219-530, telefone (47) 3425-5004, e-mail licitacoes@construtorarichter.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Pierre Marie Bernard de Richter**, portador da carteira de identidade nº 900206186, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.833.630-00, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado 31-7-2024, com fundamento no art. 6º, XVII e art. 92, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, a fim de prorrogar o prazo de execução do objeto por mais 30 dias e consignar o valor calculado e a ser concedido a título de reajuste do contrato, acrescentando, para tanto, às cláusulas terceira e dez a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do prazo de execução:

Ficam acrescidos mais 30 (trinta) dias ao prazo de execução dos serviços.

[...]

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor global do contrato será aumentado, a título de reajuste, em R\$ 106.778,28 (cento e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme aplicação da variação do INCC-M ao saldo reajustável do contrato original e 1º termo aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Pierre Marie Bernard de Richter
Sócio-Administrador
Construtora Richter Ltda.

